

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1225/83

INTERESSADA: FÁTIMA SUELY LERNIC MATSUMOTO

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina Cálculo Numérico, na FFCL. de Santo André.

RELATOR : Cons° Alpíno Lopes Casali

PARECER CEE N° 1692/83 -CTG- APROVADO EM 16/1/83

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Santo André vinculou-se ao sistema estadual de ensino, vindo, por transferência, do sistema federal.

A licenciada Fátima Suely Lernic Matsumoto é o regente da disciplina Cálculo Numérico, junto ao Departamento de Matemática, desde o tempo em que a Faculdade funcionava no sistema federal de ensino.

De conformidade com o Parecer-CEE n° 1103/78, cabe ao Conselho Estadual de Educação apreciar os curricula vitae dos professores dos estabelecimentos transferidos do sistema federal de ensino, inclusive para a adaptação de sua categoria docente às normas do Conselho, presentemente, consubstanciadas na Deliberação-CEE n° 5/80.

A Faculdade indica a categoria de professor I para a interessada.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é licenciada em Matemática (1976). Estudou a disciplina Cálculo Numérico com apreciável carga horária. Diploma registrado.

Ministra aulas da disciplina desde 1977, sem que a Faculdade tenha feito referência a Parecer do Conselho Federal de Educação.

Apresentou prova, datada de 5 de agosto de 1983, de que está matriculada na disciplina Teoria dos Números, no Programa de Pós-Graduação para Mestrado em Matemática da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (fl. 20).

Ministra quatorze aulas. A grade horária não indica qualquer outra atividade (11). Carga horária compatível.

Reside em Santo André e apresentou os elementos de instrução referidos na Deliberação-CEE n° 5/80.

Faz jus à categoria de Professor I, conforme a Deliberação supra, art. 4º, I e II, letra "g".

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se a licenciada Fátima Suely Lernic Matsumoto a permanecer na regência da disciplina Cálculo Numérico, Departamento de Matemática, na categoria de professor I, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 10 de outubro de 1983.

o) Consº Alpínolo Lopes Casali-Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 26.10.83

a) Consº ~~Macyr~~ Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em, 16 de novembro de 1983.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência